



MUNICIPIO DE PENAFIEL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENAFIEL

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 1.º (Natureza e constituição)

1— A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município.

2— A assembleia municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia que a integram.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SECÇÃO I

Do Mandato

ARTIGO 2.º (Início e termo do mandato)

O mandato dos membros da assembleia municipal é de quatro anos e inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da assembleia subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos nos artigos 3.º e 5.º do presente regimento.

ARTIGO 3.º (Renúncia ao mandato)

Os membros da assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade, apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia, devendo a pretensão ser apresentada por escrito e dirigida àquele que proceda à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.

ARTIGO 4.º (Suspensão do mandato)

1— Os membros da assembleia podem solicitar a suspensão do mandato.

2— O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e ser dirigido ao presidente da assembleia, para apreciação pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3— São motivos de suspensão, nomeadamente, os seguintes:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;

4— A suspensão que por uma só vez ou cumulativamente ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.



MUNICIPIO DE PENAFIEL

5 — A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

ARTIGO 5.º **(Perda de mandato)**

1 — Incorrem em perda de mandato os membros que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

2 — Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º da Lei 27/ 96 de 1 de agosto.

3 — Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

ARTIGO 6.º **(Preenchimento de vagas)**

1 — As vagas ocorridas na assembleia municipal respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

Dos Poderes, Direitos e Deveres

ARTIGO 7.º **(Poderes)**

1 — Constituem poderes dos membros da assembleia, a exercer singularmente ou conjuntamente, designadamente os seguintes:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Fazer declarações de voto;
- c) Apresentar moções, requerimentos, propostas e recomendações, votos de louvor, de protesto ou de pesar;
- d) Solicitar informações e esclarecimentos tanto à assembleia como ao executivo camarário, sempre que o entendam conveniente ou necessário;
- e) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos;



MUNICÍPIO DE PENAFIEL

- f) Requerer a transcrição na ata da reunião das posições assumidas em discordância com as deliberações tomadas;
 - g) Propor alterações ao regimento;
 - h) Propor a realização de inquéritos à atuação dos Órgãos ou serviços municipais;
 - i) Requerer certidões das atas das sessões do executivo e da assembleia municipal.
- 2 — A mesa da assembleia assegurará, em prazo útil, que não excederá 15 dias, a resposta ao solicitado nos termos do número anterior nos assuntos da sua competência.

ARTIGO 8.º **(Direitos)**

1 — São direitos dos membros da assembleia municipal, para além de outros previstos na Lei, os seguintes:

- a) Possuir cartão especial de identificação;
- b) A senha de presença;
- c) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
- d) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- e) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
- f) A proteção em caso de acidente;).
- g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
- h) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- i) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

ARTIGO 9.º **(Deveres)**

No exercício das suas funções, os membros da assembleia municipal estão vinculados ao cumprimento dos princípios estabelecidos no artigo 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais, designadamente aos seguintes deveres:

- a) Comparecer e participar nas sessões e reuniões para que foram convocados, assistindo ininterruptamente às mesmas, salvo em caso de força maior, justificando as respetivas faltas por escrito, no prazo de 5 dias da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado;
- b) Participar na votação;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixada no presente Regimento;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio da assembleia.

CAPÍTULO III **ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA**

SECÇÃO I **Da Mesa**

ARTIGO 10.º **(Composição)**

1 — A mesa é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, eleitos por escrutínio secreto, pela Assembleia de entre os seus membros.



MUNICIPIO DE PENAFIEL

2 — A mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

3 — O Presidente da mesa é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

4 — Na ausência ou impedimento de todos os membros da mesa a assembleia elegerá por voto secreto, uma mesa *ad hoc* para presidir à sessão.

5 — Sempre que se verifique apenas a presença de um elemento da mesa, os restantes serão escolhidos por este de entre os membros da assembleia.

ARTIGO 11.º

(Competências da Mesa)

Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a), do n.º 2, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas que lhe sejam dirigidas;
- i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das suas competências, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;

ARTIGO 12.º

(Competências do presidente)

1— Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes da junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia para os efeitos legais;



MUNICIPIO DE PENAFIEL

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados por lei, pelo regimento e pela assembleia.

2— Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação, informando o presidente da câmara municipal para os devidos efeitos legais, designadamente os correspondentes procedimentos administrativos.

3 — A decisão descrita na al. i) do n.º 1 do presente artigo é sempre precedida de audição do interessado, se possível, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da ação inspetiva em que tal medida seja proposta.

ARTIGO 13.º

(Competências dos secretários)

Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, assegurar o expediente e, na faltas de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- d) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendam usar da palavra e registar tempos de intervenção;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Secção II

Da Assembleia

ARTIGO 14.º

(Competências)

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assembleia municipal tem as seguintes competências de apreciação e fiscalização e de funcionamento:

1 — Competências de apreciação e fiscalização:

1.1. — Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município; o) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- d) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- e) Autorizar a contratação de empréstimos;
- f) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município; b) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- g) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- h) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;



MUNICIPIO DE PENAFIEL

- i) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- j) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- k) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- l) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- m) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- n) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- o) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- p) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- q) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- r) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- s) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- t) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- u) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

1.2. — Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;



MUNICIPIO DE PENAFIEL

- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

1.3. — Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1.1. e na alínea i) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

1.4. — As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1.1., são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

1.5. — Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

2 — Competências de funcionamento:

2.1. — Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2.2. — No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 15.º (Sede da Assembleia)

A assembleia municipal reúne em instalações próprias, podendo, excecionalmente, reunir noutra local, se para tal se entender conveniente.



MUNICIPIO DE PENAFIEL

ARTIGO 16.º **(Sessões Ordinárias)**

- 1 — A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias, anuais, nos meses de fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro;
- 2 — Cada sessão, quando realizada em dia de semana, iniciar-se-á, em regra, à sexta-feira, pelas 17.00 horas;
- 3 — Em caso excepcional, poderá o Presidente da Assembleia Municipal marcar o início dos períodos de trabalho, para dia e hora diferentes dos indicados no número anterior.
- 4 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

ARTIGO 17.º **(Sessões extraordinárias)**

- 1 — O presidente da mesa convocará extraordinariamente a assembleia municipal por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município, equivalente a Se/o do número cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
- 2— Nos 5 dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente da assembleia, por edital e por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão da assembleia municipal.
- 3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
- 4 — Quando o presidente da assembleia municipal não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida poderão os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando-se para o efeito o disposto nos números 2 e 3, com as devidas adaptações, publicando-a nos locais habituais.
- 5 — O requerimento a que se refere a alínea c) do número um, é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia, com as formalidades previstas no artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 6 — Nas sessões extraordinárias, a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

ARTIGO 18.º **(Duração das Sessões)**

- 1 — As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 2 — Cada sessão não poderá exceder cinco horas consecutivas, podendo, não obstante e a título excepcional, a Assembleia Municipal deliberar o prolongamento de cada reunião por mais 60 minutos.

ARTIGO 19.º **(Convocatória)**



MUNICIPIO DE PENAFIEL

1 — As convocatórias são publicitadas nos órgãos de informação local e por edital a afixar nos locais de estilo, dando-se ainda conhecimento das mesmas ao executivo camarário para que este se faça representar nos termos da Lei.

2 — Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por correio eletrónico (email), enviado com pedido de recibo de entrega, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

3 — Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por correio eletrónico (email), enviado com pedido de recibo de entrega, com a antecedência mínima de cinco dias.

4 — Todos os membros da assembleia deverão certificar-se que o *email* disponível nos serviços está atualizado e deverão consultar o mesmo com frequência.

5 — A ordem de trabalhos e toda a documentação respeitante ficará disponível *online*, na área reservada aos membros da assembleia, no site da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão.

ARTIGO 20.º

(Quórum e deliberações)

1 — A assembleia municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 — Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.

4 — Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 21.º

(Período de antes da ordem do dia)

1 — Aberta a sessão e lido o expediente e demais informações a prestar eventualmente pela mesa, haverá um período não superior a uma hora destinado a declarações, recomendações, pareceres, interpelações, pedidos de esclarecimento e tratamento de quaisquer assuntos relevantes para a comunidade local, denominado “Período de Antes da Ordem do Dia”, por parte dos membros da assembleia, assim distribuído pelos grupos parlamentares (a):

Coligação “Penafiel Quer”.....: 35 m;

PS.....: 17 m;

TR.....: 04 m;

IND/JF.....: 04 m.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do n.º 1, os membros interessados em usar da palavra inscrever-se-ão na mesa.

(a) Fundamentos (regra/percentagem – com correção por cedência dos grupos maiores aos menos representados):

Membros eleitos:

Col. PQuer.....: 36 deputados (16 eleitos + 20 PJF) – 63,16%

PS.....: 17 deputados (11 eleitos + 06 PJF) – 29,82%

TR.....: 02 deputados (02 eleitos + 00 PJF) – 3,51%

IND/JF.....: 02 deputados (00 eleitos + 02 PJF) – 3,51%



MUNICIPIO DE PENAFIEL

ARTIGO 22° (Ordem do dia)

1 — A ordem do dia constante da convocatória não poderá ser preterida, salvo em casos excepcionais e por deliberação da assembleia sem votos contra.

2 — A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da assembleia, tomada por maioria dos membros presentes.

3 — A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.

4 — Da ordem do dia das sessões ordinárias constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município.

5 — A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

6 — A ordem do dia é enviada por correio eletrónico (email), a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião, enviando-se, em simultâneo, a respetiva documentação.

7 — Os documentos que completem a instrução do processo deliberativo respeitante aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

ARTIGO 23.º (Período de intervenção do público)

1 — Qualquer cidadão, depois de discutida e votada a matéria da ordem do dia, pode intervir, solicitando, para tanto, o uso da palavra.

2 — O período de intervenção do público tem a duração máxima de 30 minutos.

3 — Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

4 — O período de intervenção aberto ao público, referido no número dois deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém exceder 10 minutos por cidadão.

ARTIGO 24.º (Participação dos membros da câmara municipal)

1 — A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 — Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3 — Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito de voto, a solicitação do plenário ou com anuência do presidente da câmara municipal ou do seu substituto legal.

4 — Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 25.º (Participação de eleitores)

1 — Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 17.º do presente Regimento, têm direito de participar, sem voto, dois representantes dos requerentes.



MUNICIPIO DE PENAFIEL

2 — Os representantes dos requerentes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

ARTIGO 26.º **(Uso da palavra)**

1 — A palavra é concedida, pelo presidente, aos membros da assembleia, nomeadamente para:

- a) Tratar dos assuntos de antes da ordem do dia;
- b) Exercer o direito de defesa da honra;
- c) Participar nos debates;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Fazer requerimentos, apresentar propostas e moções;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Reagir contra ofensas à sua honra ou consideração ou dar explicações que considere adequadas;
- h) Interpor recursos;
- i) Fazer reclamações, protestos e contraprotestos;
- j) Produzir declarações de voto;
- i) Fazer perguntas ao órgão executivo sobre qualquer assunto deste ou da Administração Pública.

2 — A palavra é concedida ao presidente da câmara municipal, ou seu substituto legal, para intervir na discussão, ou aos demais membros do órgão executivo, a solicitação do presidente da câmara ou do plenário da assembleia e ainda quando invoquem o direito de resposta no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas.

3 — No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo para um ponto de ordem.

ARTIGO 27.º **(Ordem no uso da palavra)**

1 — A palavra é dada pela ordem das inscrições, mas o presidente promoverá de modo que não intervenham, seguidamente, havendo outros inscritos, membros do mesmo grupo parlamentar.

2 — É autorizado, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

ARTIGO 28.º **(Fim do uso da palavra)**

1 — Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

2 — Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente da assembleia municipal, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

ARTIGO 29.º **(Uso da palavra e distribuição dos tempos de intervenção)**

1 — Ao uso da palavra a conceder no período de antes da ordem do dia corresponderá o período de tempo previsto no n.º 1 do artigo 21.º deste Regimento.

2 — No período da ordem do dia e por cada ponto, o uso da palavra será distribuído proporcionalmente ao número de eleitos de cada partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes, nos termos da grelha anexa ao Regimento.



MUNICIPIO DE PENAFIEL

ARTIGO 30.º

(Invocação do regimento e perguntas à mesa)

Os membros da assembleia podem pedir a palavra para invocar o regimento, devendo invocar a norma infringida, e interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

§ ÚNICO — O uso da palavra não pode exceder dois minutos.

ARTIGO 31.º

(Requerimento)

1 — São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 — Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.

3 — Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela mesa.

4 — Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder dois minutos.

5 — Admitido qualquer requerimento é imediatamente votado sem discussão.

6 — A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

ARTIGO 32.º

(Recursos)

1 — Qualquer membro pode recorrer das decisões do presidente ou da mesa, podendo usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2 — No caso de recurso apresentado por mais de um membro, só pode intervir na respetiva fundamentação um dos seus apresentantes, pertençam ou não ao mesmo grupo parlamentar.

3 — Havendo vários recursos com o mesmo objeto, só pode intervir na respetiva fundamentação um membro de cada grupo parlamentar a que os recorrentes pertençam.

ARTIGO 33.º

(Pedidos de esclarecimento)

1 — A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 — Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se imediatamente após o termo da intervenção que os suscitou. Os pedidos de esclarecimentos formulados são respondidos pela ordem da respetiva inscrição.

3 — O tempo despendido pelo orador interrogante e pelo orador respondente é descontado ao tempo global atribuído ao respetivo grupo.

ARTIGO 34.º

(Reação contra ofensas à honra ou consideração)

1 — Sempre que qualquer membro considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.

2 — O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.



MUNICIPIO DE PENAFIEL

3 — O presidente anotarà o pedido para conceder o uso da palavra, e respetivas explicações, a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de poder concedê-lo imediatamente, quando considere que a situação assim o justifique.

ARTIGO 35.º **(Protestos e contraprotestos)**

- 1 — A cada membro da assembleia e sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto.
- 2 — O tempo para o protesto é de dois minutos.
- 3 — Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
- 4 — O contraprotesto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeite e não pode exceder os mesmos dois minutos.

ARTIGO 36.º **(Proibição do uso da palavra no período de votação)**

Anunciado o início da votação, nenhum membro da assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

ARTIGO 37.º **(Declaração de voto)**

Cada grupo ou membro da assembleia, a título pessoal, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, a qual não poderá exceder 3 minutos.

ARTIGO 38.º **(Uso da palavra pelos membros da mesa)**

Se os membros da mesa quiserem usar da palavra não podem reassumir as respetivas funções até ao termo do debate ou da votação, se a esta houver lugar.

ARTIGO 39.º **(Modo de usar a palavra)**

- 1 — No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao presidente e à assembleia e devem manter—se de pé.
- 2 — O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
- 3 — O orador é advertido pelo presidente, que lhe pode tirar a palavra, quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo.
- 4 — O presidente avisará o orador para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

ARTIGO 40º **(Formas de votação)**

1 — A votação será por levantados e sentados, salvo se outra forma de votação for imposta por lei ou se assim for deliberado a solicitação de algum dos seus membros.



MUNICÍPIO DE PENAFIEL

2 — O presidente da assembleia municipal vota em último lugar, tendo, no caso de empate e com exceção do disposto no número seguinte, voto de qualidade, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia municipal delibera sobre a forma da votação, observando-se em casa de empate o estabelecido no n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4 — Finda a votação e anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro apresentar a sua declaração de voto, a qual se exceder dois minutos, deverá ser entregue por escrito.

ARTIGO 41.º **(Impedimentos)**

Nenhum membro da assembleia municipal pode participar na discussão e votação de matérias relativamente às quais se verifique numa das situações de impedimento previstas no artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO V **DA PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES**

ARTIGO 42.º **(Publicação)**

1 — Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da assembleia municipal, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio do município de Penafiel, no boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da Lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1 500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 — As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

4— Sempre que as deliberações revistam especial interesse para o concelho serão obrigatoriamente publicadas em todos os Órgãos de comunicação social local.

ARTIGO 43º **(Atas)**

1 — De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.



MUNICIPIO DE PENAFIEL

2 — As atas são lavradas sempre que possível por um trabalhador da autarquia, designado para o efeito, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 — As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 — Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

6 — As atas da assembleia municipal, depois de aprovadas, devem ser colocadas no sítio da internet do Município de Penafiel.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 44.º (Constituição)

1 — A assembleia municipal pode deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 — A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

ARTIGO 45.º (Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

ARTIGO 46.º (Composição)

O numero de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existam, são fixados pela assembleia municipal.

ARTIGO 47.º (Funcionamento)

1 — Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.

2— As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.



MUNICIPIO DE PENAFIEL

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS MUNICIPAIS

ARTIGO 48.º **(Constituição)**

1 — Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.

2 — A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.

3 — Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.

4 — Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

ARTIGO 49.º **(Organização)**

1 — Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.

2 — Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE GRUPOS MUNICIPAIS

ARTIGO 50.º (Constituição)

1 — A conferência de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.

2 — A câmara municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacione exclusivamente com a competência da assembleia.

ARTIGO 51.º **(Funcionamento)**

1 — A conferência de representantes reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.

2 — Compete à conferência:

a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da assembleia;

b) Sugerir a introdução no período da ordem do dia de assuntos de interesse para o município.

3 — As recomendações da conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria dos seus membros.



MUNICIPIO DE PENAFIEL

CAPÍTULO IX DA EXECUTORIEDADE E VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 52.º (Eficácia)

1 — As deliberações da assembleia municipal só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.

2 — As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena, nos termos da Lei.

ARTIGO 53.º (Invalidade)

1 — As deliberações da assembleia municipal podem ser nulas ou anuláveis.

2 — São nulas as deliberações para as quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

3 — São, em especial, nulos:

a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;

b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;

c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 54.º (Fundamentação)

Todas as deliberações da assembleia, bem como as decisões do presidente, carecem de fundamentação de facto e de direito.

ARTIGO 55.º (Entrada em vigor)

1 — O presente Regimento entra em vigor na sessão seguinte ao da sua aprovação.

2 — O presente Regimento será publicitado por edital, no sítio do município de Penafiel, no boletim municipal e será distribuído a todos os membros da assembleia municipal, aos partidos políticos ou coligações com representação na mesma e ao executivo camarário.

ARTIGO 56.º (Revogação)

É revogado o anterior Regimento.



MUNICIPIO DE PENAFIEL

ANEXO I Grelha de distribuição de tempos

	CÂMARA	PSD/CDS—PP	PS	TR—PT	IND
A—Regra Geral	21 m	21 m	12 m	03 m	03 m
B — Al. b) e c), n.º 2 art. 25.º (Lei 75/2013 de 12/09	31 m	31 m	18 m	05 m	05 m

ANEXO II Grupos parlamentares

Col. Penafiel Quer : 36 deputados (16 eleitos + 20 PJF);
Partido Socialista : 17 deputados (11 eleitos + 06 PJF);
Tino de Rans : 02 deputados (02 eleitos + 00 PJF);
IND/Junta Freguesia : 02 deputados (00 eleitos + 01 PJF de Eja e de Bustelo).

Qualquer alteração da composição dos grupo parlamentar, alterará, também, a distribuição dos tempos concedidos.

C — A Assembleia Municipal pode, caso a caso e, designadamente, na apreciação de documentos estratégicos ou de relevante interesse municipal, alterar a distribuição dos tempos supra referidos.

O presente Regimento foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Assembleia Municipal de Penafiel: Alberto Fernando da Silva Santos